

RESOLUÇÃO Nº 555/2016 – CEAS/MG
(Alterada pela Resolução do CEAS n.º 591/2017 e pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)

Dispõe sobre aprovação da quantidade e do perfil dos alunos, bem como da responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pelo Regimento Interno e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução n.º 33 de 12/12/2012, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “dispõe sobre a organização da Assistência Social” – LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que “aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que “aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que “aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que “ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconheceu as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS”;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS nº 142, de 05 de Julho de 2012, que “dispõe acerca do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CapacitaSUAS”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CNAS nº 04, de 03 de março de 2013, que “aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 24, de setembro de 2013, que “aprova os critérios de adesão e partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CapacitaSUAS para os exercícios de 2013 e 2014”

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG nº 468, de 26 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre a aprovação do aceite da SEDESE no Capacita SUAS”;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/MG nº 470, de 21 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre aprovação do “ad referendum” em relação à aprovação do aceite da SEDESE no Capacita SUAS”;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/MG nº 499, de 14 de novembro de 2014, que “dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite da SEDESE para realizar a adesão ao cofinanciamento federal do Programa Capacita SUAS para o exercício de 2014”;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/MG nº 502, de 09 de dezembro de 2014, que “dispõe sobre a aprovação do “ad referendum” relativo ao Termo de Aceite da SEDESE de adesão ao cofinanciamento federal do Programa Capacita SUAS referente ao exercício 2014, constante na resolução n.º 499/2014”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014, que “ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS”;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB nº 4/2015, que “pactua o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS e estabelece prioridades para os anos de 2015 e 2016”;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/MG nº 522/ 2015, de 25 de junho de 2015, que “aprova o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do SUAS – Programa Qualifica SUAS e estabelece prioridades para os anos de 2015 e 2016”;

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Estado de Trabalho e de Desenvolvimento Social – SEDESE nº 34, de 20 de julho de 2015, que “institui o Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – Programa Qualifica Suas”;

CONSIDERANDO o Edital de Licitação da SEDESE nº 1481264 – 000004/2016 que teve como objeto a contratação de Instituição de Ensino Superior – IES, pública ou privada, credenciada na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social/SUAS (RENEP/SUAS), para execução de capacitação presencial no âmbito do Estado de Minas Gerais, ofertando cursos em 02 (duas) fases;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB n.º 02/2016, de 13 de abril de 2016, que “pactua a quantidade e o perfil dos alunos, bem como responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – MDS”;

CONSIDERANDO a deliberação da 210ª Plenária Ordinária do CEAS/MG, ocorrida em 15 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a quantidade e o perfil dos alunos, bem como a responsabilidade dos entes, para a execução do Programa CAPACITA SUAS, referente aos aceites de 2013 e 2014 do Governo de Minas Gerais com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Art.2º Ficam definidos as seguintes quantidades e os perfis dos alunos a serem capacitados por curso, do Programa Capacita SUAS em Minas Gerais:

I – Curso de Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo 02 (dois) profissionais de nível médio ou superior responsáveis pelas atividades de gestão dos fundos municipais de assistência social.

II – Curso de Atualização sobre as Especificidades e Interfaces da Proteção Social Básica do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo:

a) 01 (um) coordenador de CRAS; e,

b) 01 (um) técnico de nível superior da equipe de referência do PAIF.

III – Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS – 03 (três) alunos por município, sendo:

a) 01 (um) secretário (a) executivo (a) do conselho municipal de assistência social; e,

b) 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil do conselho municipal de assistência social.

IV – Curso de Atualização em Vigilância Socioassistencial do SUAS – 02 (dois) alunos por município, sendo:

a) 01 (um) profissional de nível superior responsável pela vigilância socioassistencial / monitoramento; e,

b) 01 (um) profissional de nível superior que desempenhe funções de vigilância socioassistencial/monitoramento da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial.

V – Curso de Atualização sobre a Organização e Oferta dos Serviços de Proteção Social Especial: (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)

- a) Profissional de nível superior da equipe de referência de CREAS municipal; (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)
- b) Profissional de nível superior da equipe de referência de CREAS Regional; (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)
- c) Profissional de nível superior de referência da Proteção Social Especial dos municípios referenciados aos CREAS Regionais; (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)
- d) Profissional de nível superior de Unidade de Acolhimento Institucional; (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)
- e) Profissional de nível superior de Serviço Municipal de Família Acolhedora; (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)
- f) Profissional de nível superior de Centro Especializado para Pessoa em Situação de Rua-Centro POP. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)

§1º O número de vagas será garantido aos municípios conforme estabelecido no caput e caso exista indisponibilidade de participação dos perfis definidos é permitida a excepcionalidade de alteração, conforme orientações da SEDESE aprovadas pelo CEAS.

§2º Caso os municípios não garantam a inscrição em todas as vagas disponíveis no prazo estabelecido pela SEDESE, as vagas serão redistribuídas prioritariamente entre os municípios de médio, grande porte e metrópole. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)

§3º Os municípios serão convocados para o polo de capacitação respeitando a Diretoria Regional a que estão referenciados.

§4º Os alunos de um mesmo município deverão ser capacitados na mesma data. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)

§5º As equipes das Diretorias Regionais da SEDESE terão 02 (duas) vagas em cada um dos cursos descritos no caput.

§6º Os municípios deverão priorizar para os cursos os servidores públicos efetivos, ressalvados os profissionais que integram as equipes de referências das unidades de acolhimento institucional não governamental. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)

§7º Serão garantidas vagas, em todos os 5 (cinco) cursos do Programa Capacita SUAS, para todos os conselheiros estaduais representantes dos conselhos municipais e da sociedade civil, no polo de capacitação mais próximo de sua residência.

§8º Serão garantidas vagas a todos os profissionais de nível médio e superior da Secretaria Executiva do CEAS no Curso de Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS e 01 (uma) vaga nos demais cursos do Capacita SUAS, no polo de capacitação “metropolitana”.

§9º Caso o(s) Conselheiro(s) de que trata o inciso III, alínea “b” não possa(m) participar do curso, o Conselho Municipal de Assistência Social elegerá o(s) novo(s) aluno(s) dentre os delegados da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social do ano de 2017, preferencialmente usuários da rede socioassistencial pública ou privada. (Incluído pela Resolução do CEAS n.º 591/2017)

§10. Para o curso Atualização sobre a Organização e Oferta dos Serviços da Proteção Social Especial o total de vagas por município será estabelecido proporcionalmente ao número de profissionais dentro do perfil estabelecido no inciso V, conforme Censo SUAS 2016, em relação ao total de vagas contratadas por polo. (Incluído pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)

Art.3º Caberá ao Estado:

I – Mobilizar e disponibilizar link de inscrição;

II – Fornecer, através as Instituições de Ensino Superior Contratadas, vale-refeição para o almoço dos alunos durante os 05 (cinco) dias dos cursos de capacitação; e,

III – Fornecer hospedagem (com café da manhã e jantar) para os alunos oriundos de municípios que distam mais de 70 km (setenta quilômetros) do polo de capacitação a que estão referenciados.

Art. 4º Caberá aos municípios:

I – Liberar os alunos para cursar a capacitação e garantir a sua efetiva participação;

II – Garantir o deslocamento de todos os participantes para a cidade polo de capacitação a que ele está referenciado e do local de hospedagem ao local de realização dos cursos, quando for o caso. (Redação dada pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)

§1º Não será custeada pela SEDESE a hospedagem para os alunos de municípios que distanciam 70 km (setenta quilômetros) ou menos do polo de capacitação a que estão referenciados, cabendo ao município a responsabilidade de garantir o deslocamento diário dos alunos ao local de realização dos cursos, bem como pelo seu retorno ao município ou, caso

essa seja a decisão, custear a hospedagem de seus alunos durante a realização do curso. (Parágrafo único convertido em §1º pela Resolução n.º 621/2018)

§2º Caberá aos municípios de origem dos alunos inscritos e com direito a hospedagem, conforme estabelece o inciso III do artigo 3º, comunicar a SEDESE a desistência do aluno quanto a utilização da hospedagem 02 dias úteis antes da data de início do curso, podendo indicar um substituto. (Incluído pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)

§3º Quando da não utilização da hospedagem sem comunicação prévia, conforme estabelece o parágrafo 2º o município deverá enviar justificativa, que caracterize a impossibilidade de participação por força maior antes do término do curso. (Incluído pela Resolução do CEAS n.º 621/2018)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2016.

Maria Alves de Souza

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social